



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Devido a constante atualização nas formas de trabalho, esta contratação visa adequar esta Casa Legislativa a transformação digital em curso em nossa sociedade, impulsionada pelos últimos acontecimentos, o trabalho remoto e o acesso as informações e notícias globais, impactam diretamente no bom desenvolvimento das atividades Legislativas, sobretudo os processos de trabalho dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do Recife. Isto posto, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de dotar permanentemente os parlamentares e demais servidores de meios de comunicação em qualquer local, dentro ou fora do estado de Pernambuco

3. OBJETIVO

3.3. Dotar a Câmara Municipal do Recife de meios eficientes e ágeis de comunicação entre os parlamentares e servidores, em razão da necessidade de utilização de telefones celulares e acesso a internet através de mini modems.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL: Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

4.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.3. Serviço Móvel Pessoal – SMP: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

4.4. Serviço de Mensagens Curtas – SMS: Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres.

4.5. Central Telefônica Virtual: Serviço de ativação de ramais fixos, ofertado por empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em localidades diversas, de modo que operem como se integrantes de uma única Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, preservando, inclusive, suas facilidades de programação e operação.

4.6. Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.7. Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.8. Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

4.9. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.10. Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

4.11. Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica.

4.12. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Pernambuco – 81 e 87, Estado da Paraíba – 83.

4.13. Valor de Comunicação – VC's: Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP:

4.13.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área.

4.13.2. Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade.

4.13.3. Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas.

4.14. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

4.15. Unidade de Resposta Audível – URA: Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

5.1. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que prestem serviços complementares, atendidos às determinações contidas no inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com indicação da empresa líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame:

5.1.1. Deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.1.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.1.3. Deverá haver a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

5.1.4. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9*

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à administração do contrato de prestação do serviço de comunicação, a Câmara Municipal do Recife e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores/Fiscais do Contrato.

6.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

6.3. Ao Gestor/Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife caberá, entre outras atribuições:

6.3.1 Zelar para que as atividades a cargo da Câmara Municipal do Recife sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.2 Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações da Câmara, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.3.3 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.3.4 Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Câmara mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

6.3.5 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.3.6 Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

6.3.7 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

6.4. À Contratada, através do Fiscal do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

6.4.1. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Câmara Municipal do Recife;

6.4.2. Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.4.3. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

6.4.4. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, com antecedência, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Câmara Municipal do Recife, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.4.5. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.4.6. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

6.4.7. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

6.4.8. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço à Câmara Municipal do Recife apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;

6.4.9. Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, de quaisquer de seus profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;

6.4.10. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

6.4.11. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados;

6.4.12. Encaminhar mensalmente detalhamento individualizado das linhas utilizadas por esta casa;

6.4.13. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.4.14. Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

6.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir as faturas mensais para os respectivos serviços, observando as seguintes condições:

6.5.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

6.5.2. As faturas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal do Recife, com prazo para vencimento não inferior a 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento.

7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) possuirá as seguintes características:

7.1. Utilização de tecnologia GSM(2G)/WCDMA(3G)/LTE(4G) ou tecnologias superiores.

7.2. Possibilitar transmissão de dados – GPRS, EDGE, 4G ou superior.

7.3. Disponibilidade do sistema acima de 80% do tempo de uso.

7.4. Envio e recebimento de mensagens SMS.

7.5. Possuir pacote de dados com no mínimo 25 GB.

7.6. A Contratada fornecerá os equipamentos necessários à ativação dos telefones móveis descritos no ANEXO A, na quantidade e características ali apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda.

7.7. A Contratada se obriga a disponibilizar reserva técnica de aparelhos móveis, e Simcards virgens, ambos sem ônus para a Contratante, de modo a atender a eventuais necessidades, numa quantidade de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos, para cada tipo de aparelho em operação, de acordo com as características descritas no ANEXO A.

7.8. Pagamento por linha ativada, podendo ser desativada a qualquer momento.

7.9. Sistema de Gestão via WEB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

7.9.1 Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de acompanhamento que, via internet e mediante cadastro prévio de usuário e senha, com garantia da preservação do sigilo das informações, possibilite a gestão das linhas. O sistema deverá permitir:

7.9.1.1. A definição de limite de utilização por cada uma das linhas;

7.9.1.2. A inclusão imediata de créditos adicionais;

7.9.1.3. A possibilidade de bloqueios dos serviços de tráfego de dados, SMS, VC2, VC3, 0x00 e etc;

7.9.1.4. A criação de perfis possibilitando uma melhor gestão de grupos de usuários, com relação à gestão individual dos acessos.

7.9.2 Os serviços que, por limitação tecnológica ou necessidade de segurança de ativação/bloqueio não possam ser efetuados via internet, deverão ser disponibilizados através de uma central de atendimento, possibilitando assim a total gestão das linhas.

7.10. Para os acessos de banda larga do Serviço Móvel, teremos as seguintes características:

7.10.1. Acesso através de Modems.

7.10.2. Acesso via GPRS/EDGE (2G), HSPA (3G), LTE (4G) ou superior.

7.10.3. Garantia mínima de 80% da velocidade contratada.

7.10.4. Possuir IP válido e dinâmico de internet.

7.10.5. Possuir franquia mínima de 40 GB.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1. Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL

8.2. Comprovação de que a proponente oferece cobertura de serviços de telefonia móvel celular de acordo com as exigências mínimas da ANATEL, através de mapas de áreas de cobertura, bem como que se encontra habilitada a prestar os serviços objeto deste certame.

8.3. Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO:

- a) a prestação dos serviços, objeto do contrato, terá início em até 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com entrega de todos os aparelhos;
- b) manter nível adequado de funcionamento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

- c) prestar manutenção no prazo máximo de 24h, quando ocorrerem problemas nos sinais de recepção e/ou transmissão;
- d) fornecer à Câmara Municipal do Recife, no prazo máximo de 24 h, após a assinatura do termo de contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, que conterá, no mínimo:
- d.1) regulamento do serviço;
 - d.2) informações necessárias ao bom uso do serviço;
 - d.3 Plano de Serviço Básico ou Alternativo ofertado;
 - d.4) como os valores do serviço são faturados;
 - d.5) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.
- e) auxiliar a CONTRATANTE junto à assistência técnica do fabricante quanto à substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação dentro do prazo de garantia, com o fornecimento de informações e documentos necessários para o perfeito atendimento da Câmara Municipal do Recife;
- f) manter uma reserva de 5% de equipamentos e dispositivos, para substituir aqueles que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando-se o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) em caso de defeitos ocasionados comprovadamente por mau uso, bem como em casos de perda ou roubo de aparelhos ou Modems, a CONTRATADA se obrigar a repor os aparelhos ou Mini Modems de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a CONTRATANTE;
- h) substituir os aparelhos celulares do Tipo 1 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- i) substituir os aparelhos celulares do Tipo 2 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- j) substituir os aparelhos do Tipo 3 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- k) manter os mesmos números das linhas já existentes na Câmara Municipal do Recife, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- l) disponibilizar novas facilidades tecnológicas quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- m) possibilitar aos usuários de telefones celulares da Câmara Municipal do Recife, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- n) prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de serviço 0800 ou outro meio adequado;
- o) dispor de profissionais treinados e capacitados para a prestação dos serviços;
- p) guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades;
- q) acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato;
- r) detalhar nas contas relativas à cobrança dos serviços as ligações locais, nacionais, internacionais e de outros serviços;
- s) fornecer, no prazo máximo de 48h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- t) assumir responsabilidades por *clonagens* ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal do Recife.

9.2. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

- a) responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego dos executores designados para desempenhar os serviços a serem contratados;
- b) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - c.1) dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - c.2) duração da utilização do serviço;
 - c.3) número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - c.4) valor dos serviços, inclusive impostos;
- d) indicar preposto, com a anuência da Câmara Municipal do Recife, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife e aos usuários dos serviços ou terceiros prejudicados, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Recife;
- f) repassar à Câmara Municipal do Recife, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados para o objeto da licitação, em condições similares, adequar os preços com vistas a torná-los compatíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Requisitar a execução do objeto previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

10.2 Promover, através de servidor devidamente designado pela Administração Superior, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

10.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para que a empresa contratada possa executar suas obrigações.

10.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

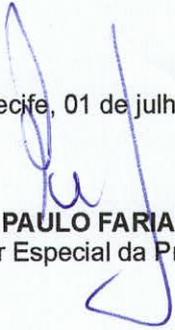
12. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SECRETARIA
Rua da União, 273 – 1º. Andar - Boa Vista – Recife – PE

Recife, 01 de julho de 2022.


PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife
Página 141
Rúbrica [assinatura]
Comissão de Licitação

**PROCESSO Nº 074/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (modems/roteadores), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da Câmara Municipal do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. Devido a constante atualização nas formas de trabalho, esta contratação visa adequar esta Casa Legislativa a transformação digital em curso em nossa sociedade, impulsionada pelos últimos acontecimentos, o trabalho remoto e o acesso as informações e notícias globais, impactam diretamente no bom desenvolvimento das atividades Legislativas, sobretudo os processos de trabalho dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal do Recife. Isto posto, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista a necessidade de dotar permanentemente os parlamentares e demais servidores de meios de comunicação em qualquer local, dentro ou fora do estado de Pernambuco

3. OBJETIVO

3.3. Dotar a Câmara Municipal do Recife de meios eficientes e ágeis de comunicação entre os parlamentares e servidores, em razão da necessidade de utilização de telefones celulares e acesso à internet através de modems/roteadores.

4. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

4.1. **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL:** Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede no Distrito Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

4.2. **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:** Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.3. **Serviço Móvel Pessoal – SMP:** Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

4.4. **Serviço de Mensagens Curtas – SMS:** Serviço de mensagens de texto, com até 160 caracteres.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife
Pagina 149
Rúbrica
Comissão de Licitação

4.5. Central Telefônica Virtual: Serviço de ativação de ramais fixos, ofertado por empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em localidades diversas, de modo que operem como se integrantes de uma única Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT, preservando, inclusive, suas facilidades de programação e operação.

4.6. Área Local: Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

4.7. Telefonia Local: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local.

4.8. Área de tarifação básica - ATB: Parte da área local dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida aos serviços ou preços do plano de serviços de sua escolha, sem valores adicionais para atendimento.

4.9. Prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado: Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.10. Perfil de Tráfego: Quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.

4.11. Distância Geodésica: É a menor distância entre dois pontos possível de ser percorrida por um móvel. Por exemplo, a menor distância entre o Brasil e o Japão é uma linha reta, porém um avião não pode fazer este percurso, pois a superfície da Terra é redonda, então o menor percurso possível de ser realizado é uma curva chamada geodésica.

4.12. Código de Área: Identificação de uma área de numeração fechada da rede pública de telecomunicações ou de um acesso a um serviço com abrangência nacional, cujo formato é (AB). Exemplo: Estado de Pernambuco – 81 e 87, Estado da Paraíba – 83.

4.13. Valor de Comunicação – VC's: Tarifas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Serviço Móvel Pessoal destinado ao uso do público nas chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal – SMP:

4.13.1. Valor de Comunicação 1 – VC-1: Considera-se VC-1 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam o mesmo código de área.

4.13.2. Valor de Comunicação 2 VC-2: Considera-se VC-2 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual tanto chamador como receptor possuam a mesma área de mobilidade.

4.13.3. Valor de Comunicação 3 VC-3: Considera-se VC-3 as chamadas que envolvam um terminal SMP (originando, recebendo ou ambos) no qual chamador e receptor possuam áreas de mobilidade distintas.

4.14. Índice de Serviços de Telecomunicações - IST: Índice normatizado pela Resolução nº 420 da ANATEL para ser aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação de serviços de telecomunicações.

4.15. Unidade de Resposta Audível – URA: Serviço ou sistema interativo que permite a resposta automática de chamadas através de mensagens personalizadas, permitindo ainda a interação entre o usuário e a mesma, através da interpretação automática de opções discadas pelo usuário chamador através do teclado do telefone.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Câmara Municipal do Recife
Página 143
Rúbrica [assinatura]
Comissão de Licitação

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

5.1. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, desde que prestem serviços complementares, atendidos às determinações contidas no inciso V, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, e apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com indicação da empresa líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame:

5.1.1. Deverá ser apresentada comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.1.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.1.3. Deverá haver a indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

5.1.4. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à administração do contrato de prestação do serviço de comunicação, a Câmara Municipal do Recife e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Fiscais do Contrato.

6.2. Os fiscais do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

6.3. Ao Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, da Câmara Municipal do Recife caberá, entre outras atribuições:

6.3.1 Zelar para que as atividades a cargo da Câmara Municipal do Recife sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.2 Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações da Câmara, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.3.3 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.3.4 Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Câmara mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

6.3.5 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.3.6 Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

penalidades previstas em contrato;

6.3.7 Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

6.4. À Contratada, através do Fiscal do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

6.4.1. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Câmara Municipal do Recife;

6.4.2. Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

6.4.3. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

6.4.4. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, com antecedência, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Câmara Municipal do Recife, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

6.4.5. Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Câmara;

6.4.6. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

6.4.7. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

6.4.8. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço à Câmara Municipal do Recife apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da Contratante;

6.4.9. Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal do Recife, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da contratante;

6.4.10. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

6.4.11. Encaminhar, mensalmente, faturas com resumo dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados;

6.4.12. Encaminhar mensalmente detalhamento individualizado das linhas utilizadas por esta casa;

6.4.13. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

6.4.14. Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.5. Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá emitir as faturas mensais para os respectivos serviços, observando as seguintes condições:

6.5.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

6.5.2. As faturas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal do Recife, com prazo para vencimento não inferior a 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento.

7. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) possuirá as seguintes características:

7.1. Utilização de tecnologia GSM(2G)/WCDMA(3G)/LTE(4G) ou tecnologias superiores.

7.2. Possibilitar transmissão de dados – GPRS, EDGE, 4G ou superior.

7.3. Disponibilidade do sistema acima de 80% do tempo de uso.

7.4. Envio e recebimento de mensagens SMS.

7.5. Possuir pacote de dados com no mínimo 25 GB.

7.6. A Contratada fornecerá os equipamentos necessários à ativação dos telefones móveis descritos no ANEXO A, na quantidade e características ali apresentadas, inclusive com a observância da evolução por demanda.

7.7. A Contratada se obriga a disponibilizar reserva técnica de aparelhos móveis, e Simcards virgens, ambos sem ônus para a Contratante, de modo a atender a eventuais necessidades, numa quantidade de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos, para cada tipo de aparelho em operação, de acordo com as características descritas no ANEXO A.

7.8. Pagamento por linha ativada, podendo ser desativada a qualquer momento.

7.9. Sistema de Gestão via WEB

7.9.1 Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de acompanhamento que, via internet e mediante cadastro prévio de usuário e senha, com garantia da preservação do sigilo das informações, possibilite a gestão das linhas. O sistema deverá permitir:

7.9.1.1. A definição de limite de utilização por cada uma das linhas;

7.9.1.2. A inclusão imediata de créditos adicionais;

7.9.1.3. A possibilidade de bloqueios dos serviços de tráfego de dados, SMS, VC2, VC3, 0x00 e etc;

7.9.1.4. A criação de perfis possibilitando uma melhor gestão de grupos de usuários, com relação à gestão individual dos acessos.

7.9.2 Os serviços que, por limitação tecnológica ou necessidade de segurança de ativação/bloqueio não possam ser efetuados via internet, deverão ser disponibilizados através de uma central de atendimento, possibilitando assim a total gestão das linhas.

7.10. Para os acessos de banda larga do Serviço Móvel, teremos as seguintes características:

7.10.1. Acesso através de modems/roteadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife
Página 146
Rúbrica
Comissão de Licitação

7.10.2. Acesso via GPRS/EDGE (2G), HSPA (3G), LTE (4G) ou superior.

7.10.3. Garantia mínima de 80% da velocidade contratada.

7.10.4. Possuir IP válido e dinâmico de internet.

7.10.5. Possuir franquia mínima de 40 GB.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1. Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL

8.2. Comprovação de que a proponente oferece cobertura de serviços de telefonia móvel celular de acordo com as exigências mínimas da ANATEL, através de mapas de áreas de cobertura, bem como que se encontra habilitada a prestar os serviços objeto deste certame.

8.3. Atestados em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela Comissão para fins de conferência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. QUANTO AO OBJETO DO CONTRATO:

a) a prestação dos serviços, objeto do contrato, terá início em até 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com entrega de todos os aparelhos;

b) manter nível adequado de funcionamento dos serviços;

c) prestar manutenção no prazo máximo de 24h, quando ocorrerem problemas nos sinais de recepção e/ou transmissão;

d) fornecer à Câmara Municipal do Recife, no prazo máximo de 24 h, após a assinatura do termo de contrato, manual dos serviços de telefonia móvel celular, que conterá, no mínimo:

d.1) regulamento do serviço;

d.2) informações necessárias ao bom uso do serviço;

d.3) Plano de Serviço Básico ou Alternativo ofertado;

d.4) como os valores do serviço são faturados;

d.5) explicações para o bom entendimento da conta de serviços.

e) auxiliar a CONTRATANTE junto à assistência técnica do fabricante quanto à substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação dentro do prazo de garantia, com o fornecimento de informações e documentos necessários para o perfeito atendimento da Câmara Municipal do Recife;

f) manter uma reserva de 5% de equipamentos e dispositivos, para substituir aqueles que apresentarem defeitos técnicos de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando-se o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) em caso de defeitos ocasionados comprovadamente por mau uso, bem como em casos de perda ou roubo de aparelhos ou modems/roteadores, a CONTRATADA se obrigará a repor os aparelhos ou modems/roteadores de qualquer espécie, por outro similar, bastando, para tanto, simples comunicação da Câmara Municipal do Recife, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, com ônus para a CONTRATANTE;

h) substituir os aparelhos celulares do Tipo 1 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;

i) substituir os aparelhos celulares do Tipo 2 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Câmara Municipal do Recife
Página 147
Rúbrica
Comissão de Licitação

- j) substituir os aparelhos do Tipo 3 a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal do Recife, caso haja solicitação da CONTRATANTE;
- k) manter os mesmos números das linhas já existentes na Câmara Municipal do Recife, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado;
- l) disponibilizar novas facilidades tecnológicas quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- m) possibilitar aos usuários de telefones celulares da Câmara Municipal do Recife, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- n) prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de serviço 0800 ou outro meio adequado;
- o) dispor de profissionais treinados e capacitados para a prestação dos serviços;
- p) guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades;
- q) acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato;
- r) detalhar nas contas relativas à cobrança dos serviços as ligações locais, nacionais, internacionais e de outros serviços;
- s) fornecer, no prazo máximo de 48h, a partir da solicitação, os terminais e os acessos ao serviço *roaming* internacional;
- t) assumir responsabilidades por *clonagens* ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal do Recife.

9.2. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

- a) responsabilizar-se pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros deveres decorrentes da relação de emprego dos executores designados para desempenhar os serviços a serem contratados;
- b) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - c.1) dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - c.2) duração da utilização do serviço;
 - c.3) número chamado, origem e destino, quando em *roaming*;
 - c.4) valor dos serviços, inclusive impostos;
- d) indicar preposto, com a anuência da Câmara Municipal do Recife, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife e aos usuários dos serviços ou terceiros prejudicados, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal do Recife;
- f) repassar à Câmara Municipal do Recife, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação. Caso os preços praticados pelo mercado se tornem inferiores aos contratados para o objeto da licitação, em condições similares, adequar os preços com vistas a torná-los compatíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Requisitar a execução do objeto previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

10.2 Promover, através de servidor devidamente designado pela Administração Superior, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife
Pagina 178
Rúbrica _____
Comissão de Licitação

10.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios, informações e condições para que a empresa contratada possa executar suas obrigações.

10.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

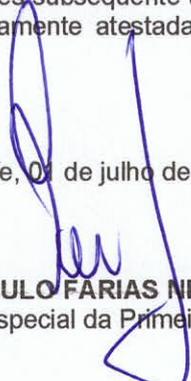
11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

Recife, 01 de julho de 2022.


PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife
Página 149
Rúbrica _____
Comissão de Licitação

ANEXO A – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

1.1. APARELHOS

- Para atendimento às necessidades de comunicação do Serviço Móvel Pessoal, deverão ser disponibilizados 03 (três) tipos de equipamentos, na tecnologia GSM, com as características mínimas abaixo apresentadas.

1.1.1. APARELHO TIPO 1:

1.1.2.

Tecnologia 5G ou superior;
Memória Ram 8GB ou superior
Wi-Fi 802.11 a/b/g/n 2,4Ghz e 5Ghz;
Tela touchscreen com no mínimo 6,1" (diagonal);
Câmera traseira tripla ou superior;
Zoom Ótico de 3x ou superior;
Câmera frontal de, no mínimo, 10 megapixels;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em 4k 2160p;
Memória interna mínima de 128 GB;
Comandos de voz;
Bluetooth 5.1 mínimo;
Proteção IP 68 contra água, respingos e poeira;
USB 2,0;
NFC;
Cabo USB para transferência de dados;
Carregamento rápido;
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;

1.1.2. APARELHO TIPO 2:

Tecnologia 5G LTE ou superior;
Memória Ram 6GB ou superior;
Wi-Fi 802.11 a/b/g/n 2,4Ghz e 5Ghz;
Cabo USB para transferência de dados;
Tela touchscreen com no mínimo 6,1" (diagonal);
Proporção de contraste mínima de 1400:1;
Câmera traseira de, no mínimo, 12 megapixels integrada;
Câmera frontal de, no mínimo, 10 megapixels;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera traseira em 4k, câmera lenta e time-lapse;
Gravação e reprodução de vídeos na câmera frontal em HD 1080p;
Memória interna mínima de 128 GB;
Bluetooth 5.0 mínimo;
Proteção IP 67 contra água, respingos e poeira
USB 2,0
NFC;
Leitor de digitais;
Carregador com capacidade de operação em tensões nominais variando entre 100 e 240 VAC;

1.1.3 APARELHO TIPO 3:

Modem/Roteador 4G / EDGE / GPRS.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Câmara Municipal do Recife
Página 150
Rúbrica A
Comissão de Licitação

Dual Band Wi-fi 2.4 Ghz e 5.0 Ghz
Manual em Português.

1.2. Na tabela abaixo está detalhado o quantitativo de aparelhos por tipo.

Aparelhos	Quantidade
Tipo 1	65 aparelhos
Tipo 2	85 aparelhos
Tipo 3	10 aparelhos

1.3. Os aparelhos deverão ser novos e originais de fábrica, de primeiro uso, não reconicionados e de última geração tecnológica.

1.4. As estações móveis deverão funcionar em *roaming* nacional nas áreas de serviços listadas abaixo:

Área 2 = Estado de São Paulo.

Área 3 = Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Área 4 = Estado de Minas Gerais

Área 5 = Estados do Paraná e Santa Catarina

Área 6 = Estado do Rio Grande do Sul

Área 7 = Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal

Área 8 = Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão

Área 9 = Estados da Bahia e Sergipe

Área 10 = Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

1.5. As estações Móveis Celulares deverão ser registradas na área 10 (estado de Pernambuco), com utilização do prefixo 81;

ANEXO B – ESTIMATIVA – PACOTE DE DADOS MÓVEIS (MODEMS/ROTEADOR)

Tipo	Unidade	Quantidade Mensal
Pacote de Dados para acesso à Internet, com mínimo de 40Gb de dados	Unidade	10

ANEXO C - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. A proposta de preços apresentada pela empresa participante do certame deverá conter:

1.1.1. Razão Social, Endereço e CNPJ;

1.1.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

1.1.3. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas/previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

1.1.4. A Proposta deverá fazer referência a este Pregão;

1.1.5. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressa em algarismo e por extenso, conforme planilhas adiante;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

Câmara Municipal do Recife
Página 151
Rúbrica
Comissão de Licitação

PLANILHA – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (Aparelhos em Regime de Comodato)					
Serviços	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Total Contratual
		[A]	[B]	[C] = [A] x [B]	[D] = [C] x 12
1	Serviço de Telefonia Móvel com plano de ligações ilimitadas para Fixo e Móvel de qualquer operadora do Brasil (VC1, VC2 e VC3) e SMS ilimitado para qualquer operadora móvel do Brasil, com pacote de dados com no mínimo 25 GB e Serviços de gestão de linha celular digital	Unidade	150		
2	Pacote de dados para acesso à Internet e e-mails com no mínimo 40Gb (modem dual band)	Unidade	10		
TOTAL DOS SERVIÇOS.....					

Observação: Os serviços de adicionais por chamada e deslocamento por chamada não deverão ser tarifados.

Os modelos de aparelhos fornecidos, em regime de Comodato, nesta proposta são:

Para os aparelhos do Tipo 1 (ver características no Anexo A):

65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
65 (sessenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ .

Para os aparelhos do Tipo 2 (ver características no Anexo A):

85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
85 (oitenta e cinco) aparelhos da marca _____ - modelo _____ .

Para os aparelhos do Tipo 3 (ver características no Anexo A):

10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____ ; ou
10 (dez) aparelhos da marca _____ - modelo _____ .

Recife, 07 de julho de 2022.

PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria